PROIND Nº 001/14/GABWN

Nova Friburgo, 20 de março de 2014

Exmo. Sr. Vereador Marcio Damazio
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: Conselhos de Usuários dos serviços concedidos no município de Nova Friburgo.

Sr. Presidente,

Considerando uma nova política onde a sociedade participa ativamente das decisões e das ações em que haja a implicação direta do bem, espaço ou serviço público, não há como desconsiderar os Conselhos de Usuários de serviços públicos concedidos como espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado, prestadora e sociedade civil. Eles devem ser de natureza deliberativa e consultiva, com função de formular e controlar a execução das prioridades nas políticas e serviços públicos setoriais. Isto faz de cada Conselho o principal canal de participação popular encontrada entre as instâncias envolvidas na prestação do serviço público.

Considerando também que o Governo Federal já determinou a obrigação das concessionárias de telecomunicações e energia instituírem os respectivos Conselhos de Usuários como espaços de participação social que devem ser mantidos pelas principais prestadoras de serviços do Brasil e dos quais podem participar todos os cidadãos brasileiros, assim como representantes de órgãos e entidades de defesa do consumidor.

Considerando ainda que a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) decidiu em outubro de 2013 que as prestadoras de telefonia móvel, telefonia fixa em regime privado, internet e TV por assinatura também devem criar Conselhos de Usuários, como ocorre atualmente em relação às concessionárias de telefonia fixa em regime público.

Considerando principalmente a busca de uma posição de vanguarda, norteando um futuro irreversível com a participação popular nas decisões sobre o que é público, esta Lei adéqua esta realidade aos demais serviços concedidos pelo Município de Nova Friburgo, criando um braço para que o cidadão friburguense interfira definitivamente nos serviços que lhe são prestados por direito, contribuindo com propostas de melhorias na qualidade e fiscalizando o cumprimento do contrato de concessão e o desempenho da empresa concessionária.

Pelos motivos expostos e pela importância do tema, a aprovação do projeto em

pauta torna-se de extrema relevância para o avanço das relações entre usuários, prestadoras e poder público, assim como na melhoria dos serviços públicos concedidos.

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Institui os Conselhos de Usuários dos serviços concedidos no município de Nova Friburgo.

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos de Usuários dos serviços concedidos no âmbito do município de Nova Friburgo, visando a participação da sociedade civil organizada, em especial os referidos usuários, no processo de planejamento e gestão de melhoria da qualidade dos serviços prestado pelas concessionárias.

Parágrafo Único : Entenda-se por serviços públicos concedidos no âmbito municipal, toda prestação de serviços feita por concessão exclusiva do poder executivo de Nova Friburgo.

Art. 2º - Os Conselhos de Usuários de serviços concedidos serão órgãos de participação direta da comunidade e serão em número de um para cada serviço concedido pelo município de Nova Friburgo.

Art. 3º - Compete a cada Conselho de Usuários dos serviços concedidos:

I - acompanhar:

a) a formulação das prioridades e metas que deverão orientar as ações de planejamento das empresas concessionárias;

b) a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento acima referido;

c) elaboração e avaliação de políticas de melhoria da qualidade dos serviços prestados a comunidade;

d) a análise dos problemas relacionados com as demandas dos usuários;

e) a avaliação semestral dos critérios de qualidade constantes nos contratos administrativos de concessão.

II - apresentar sugestões que visem auxiliar a definição do serviço a ser executado pelas empresas;

III - contribuir para fixação de critérios utilizados para o reajuste e revisão das tarifas das concessionárias;

IV - auxiliar na definição da política tarifária, em especial quanto a concessão de benefícios de descontos, isenções de tarifas e outros benefícios;

V - viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes de acordo com as necessidades dos usuários;

VI - colaborar na melhoria das políticas de prestação de serviços, voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais, acompanhando o desenvolvimentos das ações;

VII - **e**laborar um calendário de reuniões do Conselho, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

VIII - tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Conselho;

IX - incentivar a população a utilizar, zelar e colaborar para maximizar os efeitos e o alcance do serviço público;

X - contribuir para as soluções dos problemas apresentados pelos Conselho.

Art. 4º - Cada Conselho de Usuários dos serviços públicos concedidos será composto por 16 membros, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo prefeito;

II - 02 (dois) representantes indicados pela empresa concessionária;

III- 01 (um) representante indicado por representação dos funcionários da respectiva concessionária;

IV- 01 (um) representante indicado pelas organizações estudantis;

V - 08 (oito) representantes, um indicado por cada distrito da cidade de Nova Friburgo;

VI - 01 (um) especialista da área de atuação da empresa concessionária que não tenha vínculo empregatício com a mesma;

VII - 01 (um) representante indicado por organizações, associações ou instituições que representem pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os conselheiros serão eleitos pelo próprio Conselho ou indicados pelas respectivas instituições e serão nomeados por Decreto Executivo.

Art. 5º - Cada Conselho de Usuários do serviço público concedido terá a seguinte estrutura:

I- Coordenador;

II - Vice-coordenador;

III - Secretário Executivo;

IV - Conselheiros;

Parágrafo Único - O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário Executivo serão eleitos pelos pares, de forma direta e aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à primeira reunião de cada mandato.

Art. 6º - As reuniões ordinárias de cada Conselho serão realizadas regularmente a cada dois meses e, sempre que houver necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias movidas por fato relevante, por convocação do coordenador ou por consenso da maioria simples dos conselheiros.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único - As reuniões deverão ser lavradas em ata e disponibilizadas para consulta da população.

Art. 8º - O conselheiro que se ausentar, sem justificativa, por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do mandato de conselheiro titular, a vaga será ocupada pelo suplente, devendo ser eleito ou indicado um novo suplente para o cargo.

Art. 9º - Os conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10 - Cada Conselho de Usuários dos serviços públicos concedidos, receberá o nome da concessão correspondente e será responsável pela elaboração de um Regimento Interno que dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Wanderson Nogueira
Vereador - PSB